



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1214 Páginas 12

Guaratuba, 6 de junho de 2.025



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

184º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Secretaria Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

Considerando a decisão jurídica contida no processo nº 16247/25 relacionado à ordem de convocação de cotas, os candidatos convocados para o cargo de engenheiro civil nos editais 175º, 178º, 179º e 181º retornam à fila de concorrência geral.

CONVOCAR 01 (um) Engenheiro Civil, para repor a vaga do candidato que não compareceu em tempo hábil para a entrega da documentação, atendendo a demanda da Secretaria Municipal do Urbanismo, 01 (um) Psicólogo, conforme protocolo nº14474/25, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, 03 (três) Serventes de Limpeza, sendo 02 (dois) para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, conforme protocolo nº 13727/25 e 01 (um) para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, 01 (um) Técnico Administrativo, para reposição de vaga, conforme protocolo nº 17367/25 e Decreto de exoneração nº 26607/25, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Administração, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abage, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais dos seguintes documentos:

• DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

1. Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
10. Comprovante de endereço atual;
11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);

13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br);
16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

• Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH);
2. Guaratuba, 06 de junho de 2025.

Samuel Rodrigo Deschermayer

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 184º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

• Documentação Específica:

1. Diploma de Nível Superior em Engenharia Civil;
2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
05	Anderson Artigas Guerra	04525126973	85577174

CARGO: SERVENTE DE LIMPEZA

• Documentação Específica: (ORIGINAIS)

1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
263	Convocado no Edital 71º - PN	-----	-----
264	Convocado no Edital 72º - PN	-----	-----
265	Odete de Olliveira Lopes	88555267900	55299641
266	Sulí Néia Mariano dos Passos	82804591972	65447240
267	Lucicléia Veiga Amaral	10171596960	6.838.681

CARGO: PSICÓLOGO

• Documentação Específica: (ORIGINAIS)

1. Diploma de Nível Superior em Psicologia;
2. Registro no órgão de classe ativo.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
12	Gabriele D'elia Pinto de Arruda	02550280164	6076703526

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

• Documentação Específica: (ORIGINAIS);

1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
55	Alecsander Lindbeck Rodrigues	09607895967	9.547.872-7



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 002/2022

118º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

A Secretária Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 002/2022 e suas retificações, RESOLVE: CONVOCAR 01 (um) Professor Docente, através da solicitação protocolada no processo nº 17746/25, para repor a vaga do servidor que solicitou exoneração conforme Decreto nº 26606/25, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, n.º 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público de regime estatutário para o qual foi aprovado.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP Nº 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

a. Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das

classificações habituais do potencial intelectual.

b. Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados exames complementares de

Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais dos seguintes documentos:

• DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

1. Cédula de Identidade;
2. Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3. Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;
4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
10. Comprovante de endereço atual;
11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido no RH);
12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de



emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido no RH);

13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido no RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
16. Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
17. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido no RH).

• Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido no RH).

Guaratuba, 06 de junho de 2025.

Samuel Rodrigo Deschermayer

Secretária Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 118º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

CARGO: PROFESSOR DOCENTE - CENTRO

- DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA (ORIGINAIS):
 1. Certificado de Conclusão de Ensino Médio modalidade Magistério ou “normal” para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ou Nível Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
351	Joelcia Mendes da Silva	88572544968	70641917

EDITAL 001/2025 PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ.

A Procuradoria Geral do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, torna público que estão abertas as inscrições para o preenchimento de vagas de Estagiários(as), destinadas a estudantes regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação, cujo Processo Seletivo reger-se-á de acordo com as instruções deste Edital e as normas da Lei Federal nº 11.788/2008, e do Decreto Municipal nº 24.517 de fevereiro de 2023, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo destina-se ao provimento das vagas existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo, referente às áreas de estágio estabelecidas no quadro abaixo e sempre que houver necessidade de estagiário (a), dentro do limite estabelecido em lei.

1.2 O (A) candidato (a) concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo

TABELA 1 – QUADRO GERAL

CURSO	VAGAS	REQUISITOS NECESSÁRIOS	HABILITAÇÃO
Direito	5 (cinco) vagas para jornada de 06 (seis) horas diárias	Estar cursando Pós-graduação na área jurídica	Graduação em Direito completa

1.3. Os valores de Bolsa Auxílio por mês correspondem a:

1.4. Para Estudantes de ensino superior, nível de pós-graduação:

1.5. R\$ 2.206,59 (dois mil duzentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) para a jornada de 06 (seis) horas diárias;

1.6. O valor do Auxílio Transporte será de R\$ 30,00 (trinta reais);

1.7. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas das 8h do dia 09/06/2025 às 23h59min do dia 20/06/2025.

2.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.3 Para se inscrever, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: <https://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, “inscrições abertas”, selecionar o Edital de Processo Seletivo de Estagiário e:

2.4. Baixar e ler atentamente o edital completo, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas.

2.5. Clicar e “Realizar inscrição”, cadastrar-se, criando uma senha de acesso para a área do candidato (salvar a senha, pois será necessária em todos os acessos futuros).

2.6. Não serão aceitas inscrições presenciais, por correspondência ou qualquer outro meio diverso de inscrição.

2.7. Uma vez ultimado o período de inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração.

2.8. O(A) candidato(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição e demais fases do presente Processo Seletivo, inclusive no envio dos documentos em anexo, e pelas consequências de eventuais erros, omissões, falsidade de informações no preenchimento de qualquer de seus campos, o que poderá implicar na eliminação do (a) candidato (a) do presente Processo Seletivo e ainda na nulidade de eventual contratação.

2.9. O Município de Guaratuba não se responsabiliza por informações incompletas ou desatualizadas prestadas pelo(a) candidato(a) na ocasião da inscrição, bem como por inscrições não recebidas em decorrência de falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.10. A relação de inscritos será publicada até as 18h do dia 24/06/2025 no endereço eletrônico: <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>.

3. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com as suas deficiências e a elas serão reservadas um percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

3.2 Ao inscrever-se nessa condição, o (a) candidato (a) deverá escolher o estágio a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá encaminhar eletronicamente, através da “Área do Candidato” em “Minhas Inscrições” (acessando o endereço eletrônico <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>) acessando este edital e selecionar a opção do campo do assunto a que se refere o documento, até o último dia de inscrições, e anexar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial e a caracterização das anomalias impeditivas ao exercício regular do



estágio, emitido nos últimos 06 meses contados da data de publicação deste edital.

3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

3.4. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares que irão avaliar a sua condição física e mental, a qual terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante (aptidão) ou incapacitante (inaptidão), para o exercício do estágio.

3.5. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 9.508/2018.

3.6. Caso a aplicação do percentual de 10% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.7. Será excluído do Processo Seletivo o (a) candidato (a) aprovado para uma das vagas aos candidatos com deficiência que não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial do Município e cuja deficiência informada no requerimento de Inscrição não seja constatada pela Perícia Médica Oficial do Município ou não seja compatível com o exercício do estágio.

3.8. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

4. INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

4.1. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (10%) aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Serão considerados candidatos negros aqueles que preencherem e assinarem a autodeclaração constante no Anexo I e, em campo próprio do Formulário de Inscrição, declararem a opção por concorrer à vaga reservada.

4.2. A autodeclaração terá validade somente para o edital aberto, não podendo ser utilizada para outros editais.

4.3. As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.4. Os candidatos negros poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

4.5. Na data indicada no respectivo cronograma será publicado, no site oficial do município, comunicado com a lista das inscrições dos candidatos que optaram por vagas reservadas, contra o qual caberá recurso, nos termos do presente Edital. A lista terá caráter PROVISÓRIO, devendo o candidato dela constante apresentar-se para aferição da veracidade de sua autodeclaração, no momento imediatamente anterior à aplicação da prova.

4.6. O candidato autodeclarado negro que vier a ser selecionado para realizar a entrevista deverá, no momento imediatamente anterior à ela, apresentar-se para aferição da veracidade de sua autodeclaração, a ser conduzida exclusivamente pelo Membro ou Servidor(a) responsável pela PGM detentora da vaga, que esclarecerá as consequências legais de eventual declaração falsa e as formas e os critérios de conferência da condição autodeclarada, a qual deverá considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

4.7 O(A) candidato(a) não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

I – não assinar a autodeclaração constante do Anexo I;

II – Não comparecer à entrevista; ou

III – o órgão responsável pela seleção ou a Comissão de Seleção de Estagiários da PGM, por maioria, considerar que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

4.8 O(A) candidato(a) não enquadrado na condição de negro será comunicado, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição, acerca da decisão fundamentada do órgão responsável pela seleção, após a realização da prova.

4.9 O(A) candidato(a) não enquadrado na condição de negro poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis – contados da data de disponibilização da decisão ao estudante na sua página de acompanhamento, no Portal do Município –, utilizando os meios de prova que entender necessários.

4.10 O Procurador-geral do Município analisará o recurso interposto pelo(a) candidato(a) e a decisão fundamentada do órgão responsável pela seleção, e decidirá, de maneira definitiva, a respeito do enquadramento na condição de pessoa negra.

4.11 A correção da prova ficará sobrestada durante o período de interposição e análise do recurso a que se refere o item 4.9 deste Edital, e ocorrerá somente na hipótese de seu provimento.

4.12. O recurso mencionado no item 4.9 deverá ser interposto exclusivamente pela internet, no site oficial do Município de Guaratuba (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>).

4.13. Não havendo interposição de recurso, ou sendo ele desprovido, a prova realizada não será corrigida e o postulante à vaga será excluído da lista de candidatos que concorrem às destinadas à cota racial, ficando mantida a sua inscrição na lista geral de candidatos habilitados.

4.14. Comprovando-se falsa a declaração prevista no item 4.1, o candidato será eliminado do processo de credenciamento de estagiários e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação de sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.15. A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

4.16. Encerrado o prazo para inscrições, o Procurador-geral do Município mandará divulgar no site oficial do Município na internet (<http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>), a relação dos estudantes habilitados. Após o processo de habilitação, ficará o (a) estudante no aguardo do chamamento para entrevista, quando inscrito de acordo com item 4.1, e realização de prova objetiva.

4.17. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) verificar o deferimento de sua inscrição, por meio da página de acompanhamento.

5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. São requisitos/condições para a inscrição:

5.2. Ser brasileiro (a) (nato ou naturalizado);

5.3. Ter concluído o Curso de Graduação em Direito;

5.4. Estar cursando Pós-graduação em Direito;

6. DAS PROVAS

6.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases:

6.2. Na primeira fase será realizada prova escrita cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO II.

6.3. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante. A entrevista será realizada na modalidade presencial, em horário a ser previamente agendado, entre às 08h00min e 12h00min.

6.4. A prova escrita terá duração máxima de 02h00min.

6.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

6.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.

6.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Município.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de Prova escrita.



7.2. A prova escrita será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,4 (zero vírgula quatro) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1 (um) ponto cada, conforme conteúdo programático constante no ANEXO II.

7.3. Data prevista para realização da prova 27/06/2025 (sexta-feira). Horário da prova: das 9h às 11h. Local: sede da Procuradoria Geral. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

7.4. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

7.5. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento oficial de identificação original, com foto atual.

7.6. Somente será admitido o ingresso de candidatos inscritos previamente conforme item 2 deste Edital.

7.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

7.8. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

7.9. Não será permitido ao candidato utilizar qualquer meio de consulta durante a realização das provas.

7.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

7.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

7.12. Não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

7.13. Utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

8.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os(as) candidatos(as) que atingirem a nota mínima.

8.2. Havendo candidatos(as) empatados(as) com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

8.3. O(A) candidato(a) que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele(a) que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

8.4. Os(As) candidatos(as) classificados serão convocados(as) para entrevista com o Procurador-Geral, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do(a) candidato(a) para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

8.5. Os(As) candidatos(as) serão contatados(as) para agendamento da entrevista com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, por telefone e e-mail, contado da primeira tentativa de contato, de acordo com as informações de contato fornecidos pelo(a) candidato(a) na ficha de inscrição.

8.6. Caso o(a) candidato(a) não seja localizado após 3 (três) tentativas de contato, que não se apresente ou declare não ter interesse no prosseguimento da seleção, este será excluído do cadastro, e será chamado o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação.

8.7. O(A) candidato(a) deverá comparecer munido de documento oficial de identidade com foto e comprovante de regularidade de matrícula.

8.8. A entrevista consistirá, a critério da unidade competente, na avaliação de habilidades e análise de conhecimentos, compatibilidade de perfil ou outros critérios específicos da posição a ser ocupada.

8.9. Será avaliado conjuntamente os seguintes critérios:

a) Apresentação pessoal.

b) Postura.

c) Domínio da Linguagem.

d) O nível cultural e profissional na resolução dos questionamentos e/ou atividades realizadas no decorrer da entrevista.

8.10. A entrevista será conduzida por, no mínimo, dois servidores, que assinarão conjuntamente o resultado da seleção.

8.11. Poderá ser exigida Ata da Entrevista, a critério do Procurador-geral, na qual deverá constar a assinatura de todos os envolvidos e presentes durante a entrevista.

8.12. O(A) candidato(a) não selecionado na entrevista retornará para a fila na mesma posição de cadastro, por até 3 vezes, após o que o candidato será excluído deste processo seletivo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os(as) candidatos(as) que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos(as) os(as) candidatos(as) que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

9.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário Oficial Eletrônico e divulgado no sítio eletrônico do Município de Guaratuba/PR, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

9.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o(a) candidato(a) com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

9.4. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

9.5. Os(As) candidatos(as) a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

10. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

10.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

10.2. Idade mínima de 18 anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

10.3. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

10.4. Inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 18 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

10.5. Estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

10.6. Comprovante de Matrícula e frequência em o curso de Pós-graduação na área jurídica, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

10.7. Residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

10.8. Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Prefeitura Municipal de Guaratuba e a instituição de ensino;

10.9. A ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

11. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

11.1. A Procuradoria-Geral do Município de Guaratuba responsável pelo processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do(a) candidato(a) aprovado(a), obedecida a ordem de



classificação, por meio de telefone e/ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

11.2. É de responsabilidade do(a) candidato(a) fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

11.3. É de responsabilidade do(a) candidato(a) comunicar, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

11.4. Os(As) candidatos(as) classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatas(as) da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

11.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

11.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

11.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar ao RH toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada conforme relação do item 10.

12 - DO CONVÊNIO

12.1. Somente poderão ser contratados estudantes de instituições de ensino que possuam Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Guaratuba mediante Termo de Convênio, nos termos da Lei 11.788/2008.

12.2. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) os trâmites e assinaturas de Termo de Convênio com a instituição de ensino e Termo de Compromisso de Estágio, e, não sendo apresentados no prazo e em conformidade, implicam na desclassificação do candidato.

12.3. Caso a instituição de ensino não esteja conveniada ao Município de Guaratuba, o(a) candidato(a) deve providenciar em até 10 (dez) dias úteis da sua convocação, o pedido de convênio com o Município, que será levado análise jurídica para verificação de conformidade com a legislação vigente de licitações e contratos administrativos.

12.4. O(A) estagiário(a) que já teve termo de compromisso com o município, somente poderá firmar novo termo com o saldo de tempo restante permitidos na legislação, sendo no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto em Decreto Municipal nº 24.517 de fevereiro de 2023.

12.5. A cada Pós-Graduação que for se sucedendo é reiniciado a contagem.

12.6. A contagem do prazo será realizada por curso, podendo o mesmo estagiário voltar a se candidatar para futuras vagas em outras áreas do conhecimento dentro do mesmo nível de escolaridade

12.7. A simples mudança de instituição de ensino não caracteriza troca de área de conhecimento, logo respeitar-se-á os prazos estabelecidos no Item 12.4.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Executivo ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

13.2. O (A) estagiário(a) não poderá prestar atividades de estágio na mesma Secretaria em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

13.3. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia que atue diretamente em ações contra a Prefeitura Municipal de Guaratuba.

13.4. É vedado ao (a) estagiário(a) iniciar as atividades de estágio:

a) Sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

b) Antes da finalização do procedimento de admissão;

14. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na Ficha de Inscrição, de aceitar as condições do Processo Seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive nos regulamentos e leis em vigor.

14.2 A classificação no Processo Seletivo de Estagiários (as) não gera direito à convocação, senão uma vez observados critérios de oportunidade e conveniência da PGM.

14.3 A convocação dar-se-á rigorosamente à ordem de classificação por curso, por meio de Edital a ser divulgado no Diário Oficial e site do Portal de Guaratuba/PR.

14.4 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar e observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados nos locais previstos neste edital.

14.5 O (A) candidato (a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte da data da publicação do Edital de convocação, para comparecer no Recursos Humanos, subordinado à Secretaria Municipal da Administração, para orientação quanto aos procedimentos necessários à regularização do estágio, ocasião em que o (a) candidato (a) deverá atender de imediato.

14.6. O não atendimento quanto ao contido no item 12.4. Implicará inabilitação automática do (a) candidato (a) para o Processo Seletivo de Estagiários (as), reservando-se ao Município o direito de convocar o (a) próximo (a) candidato (a) da lista de classificação, não cabendo nessas hipóteses, pedido de reconsideração ou recurso.

14.7. Os (As) candidatos (as) aprovados (as) e não admitidos (as), constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de 1 (um) ano, ou até o término do curso escolar do (a) candidato (a), prevalecendo o que vencer primeiro, e poderão ser nomeados (as) para preenchimento de vagas que vierem a surgir, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

14.8 A realização de estágio depende de celebração prévia de convênio entre o Município de Guaratuba e a instituição de ensino.

14.9 A avaliação dos (as) candidatos (as) deste Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Guaratuba.

14.10 A locação de vagas e períodos para elaboração do estágio ficarão a critério da PMG.

14.11 A bolsa estágio poderá variar de acordo com a frequência, bem como o número de ausências que, justificadas ou não, serão descontadas, sendo ainda que não poderá haver compensação ou banco de horas.

14.12. Não será permitida a inscrição de servidor (a) público do Quadro de Pessoal deste Município no presente Processo Seletivo Simplificado, salvo nos casos em que a prática laboral tipicamente realizada não seja atrapalhada, interrompida ou sofra queda no desempenho em ambas as atividades

14.13 A validade do certame será de 01 (um) ano, conforme item 11.7 do presente Edital.

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral ou por quem este delegar poderes de representação.

Guaratuba, 4 de junho de 2025.

Leonardo Luís da Silva

Procurador-geral do Município de Guaratuba



ANEXO I

Modelo de Autodeclaração Racial
AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, CPF nº _____, portador do documento de identidade nº _____, emitido por _____ em ____/____/____, candidato para a vaga do curso

_____ para fins específicos de atender ao item _____ do EDITAL DE SELEÇÃO _____, declaro que sou () preto () pardo. Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração incorre em, além da penalização prevista em lei, desclassificação do Processo Seletivo e recusa/cancelamento da inscrição e matrícula no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do candidato

ANEXO II

Conteúdo Programático

I -Direito Constitucional: a) Constituição: conceito, classificação e elementos. b) Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. c) Dos Princípios Fundamentais. d) dos direitos e Garantias Fundamentais. e) Remédios Constitucionais; f) Controle de constitucionalidade: ADIN, ADPF e ADC. g) Administração Pública (art. 37 da CF)

II - Direito Tributário: a) Sistema Tributário Nacional: princípios e espécies tributárias. b) Conceito de tributo. c) Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, garantias e privilégios do crédito tributário. d) Lançamento do crédito tributário, prescrição e decadência. e) Responsabilidade Tributária. f) Administração Tributária, Dívida Ativa e Certidões Negativas.

III - Direito Processual Civil: a) Noções Gerais de processo de conhecimento. b) Cumprimento de sentença e Processo de Execução. c) Recursos no processo civil. d) Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais). e) Mandado de segurança, ações anulatórias, declaratórias e de repetição de indébito.

IV - Direito Administrativo: a) Princípios da Administração Pública. b) Controle da Administração Pública. c) Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.609

Data: 23 de maio de 2025

Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem o cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02, os seguintes servidores (as):

Leonardo Moraes Ribeiro

RG nº 12.443.648-8/PR e CPF/MF nº 106.964.889-22

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de maio de 2025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.621

Data: 5 de junho de 2025

Súmula: Altera os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente – Secretário do Urbanismo – João Martinho Cleto Reis Junior

Vice-presidente – Secretária do Meio Ambiente – Débora Cristina Groger

Secretária do Conselho – Fernanda Tizoni

Representantes de Secretaria do Urbanismo:

Secretário do Urbanismo - João Martinho Cleto Reis Junior

Representante 1 – Maria Carolina Cherchiglia Huergo

Representante 2 – William Magalhães de Oliveira

Suplente – Ketleen Taynnah de Souza

Suplente – Heberth Souza dos Santos

Representantes de Secretário do Meio Ambiente:

Secretária do Meio Ambiente - Débora Cristina Groger

Representante 1 – Anderson Marlon Grasel

Suplente – Edgard Fernandez

Representante 2 – Astério Soria Heidamann

Suplente – Álvaro Beal

Representante da Procuradoria Geral do Município:

Juliana Aparecida Pacheco

Suplente – Leonardo Luis da Silva

Representante da Procuradoria Fiscal do Município:

Marcelo de Souza Sampaio

Suplente – Márcia Aparecida Sinibaldi de Paula

Representantes da Comunidade dos Pescadores:

Álvaro Pinto Cunha

Representante do INSTITUTO GUAJU – Resgate Cultural, Educação Ambiental

e Desenvolvimento:

Fabiano Cecília da Silva

Suplente – Mariana Carolina Teixeira

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG:

Vânia Regina Grossi Fernandes

Suplente : Cleide Vilalba Areco

Representante da A.E.A.A.G – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e

Agrônomos de Guaratuba:

Cassio Vinicius da Conceição Henrique Simão

Suplente – Lucrécia Noimann de Lara

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar:

Pedro Paulo Pereira Junior

Suplente – Guilherme Zavataro

Representante da Associg - Associação dos Corretores de Imóveis de Guaratuba:

Willy Jan Castro Vaca

Suplente – Gleberon José Constantino

Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Júlio César Barônio

Representante da Associação dos Moradores do Carvoeiro

Celso Gomes de Carvalho



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.550/25

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.622

Data: 5 de junho de 2025

Súmula: Concede aposentadoria por idade ao Servidor (a) Irineu Serafim Timóteo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 15916/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de junho de 2025, aposentadoria por idade ao servidor (a) Irineu Serafim Timóteo, matrícula funcional n.º 26421, ocupante do cargo de Técnico de Operação e Manutenção, lotada no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 2.659,06 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.623

Data: 5 de junho de 2025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Edna Luiza Ribeiro.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 17331/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de junho de 2025, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Edna Luiza Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional n.º 20950, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 8.867,55 (oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.624

Data: 5 de junho de 2025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Edna Luiza Ribeiro.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 17543/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de junho de 2025, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Edna Luiza Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional n.º 214081, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 6.769,07 (seis mil setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.625

Data: 5 de junho de 2025

Súmula: Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Maria Aparecida Veiga.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 17543/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de junho de 2025, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Aparecida Veiga, ocupante do cargo de pedagoga, matrícula funcional n.º 22091, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 7.813,31 (sete mil oitocentos e treze reais e trinta e um centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de junho de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.446

Data: 5 de junho de 2025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 412/25 SME, protocolado sob nº 17221/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:



Glauco Andrade e Souza Lobo – efeitos 30/05/25
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.447

Data: 5 de junho de 2.025.
Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 418/25 SME, protocolado sob nº 17984/25, RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:
Elisa Mara Goes
EM Profª Juraci Luiza Pereira Correa - efeitos 27/05/25
Gloria Silvano Constantino
EM de Plácido e Silva – efeitos 29/05/25
Juliangela Alexandra Santi de Almeida
EM de Plácido e Silva – efeitos 27/05/25
Karina da Silva
EM Iraci Miranda Kruger – efeitos 21/05/25
Tauana Rodrigues Torres
EM Profª Juraci Luiza Pereira Correa – efeitos 26/05/25.
Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.448

Data: 5 de junho de 2.025.
Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Valter Esser Mayer.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 11011/25, RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 9 de junho de 2.025 a 8 de setembro de 2.025, ao servidor (a) Valter Esser Mayer, ocupante do cargo Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 11011, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/fevereiro/1992 a 31/janeiro/2002.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

PORTARIA Nº 15.449

Data: 5 de junho de 2.025.
Súmula: Designa membros para compor a Comissão Especial de Incentivo a Atletas.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1791/19, e o protocolado sob nº 18849/25, RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Especial de Incentivo a Atletas, os seguintes servidores:
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer
Fabio Luis Bilek
Marcelo Tadeu Mariucci Mascarin
Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Solange Miro Vianna Sprung
Secretaria Municipal da Educação
João Paulo Heidgger Morescki
Câmara de Vereadores de Guaratuba
Karinne Correia Pinto
Membros da Sociedade Civil
Luis Rodrigo de Goés Gonçalves
Carlos Felipe de Moura Vaz
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.025.
MAURICIO LENSE
Prefeito

SECRETARIA MEIO AMBIENTE

TERMO DE PATROCÍNIO DE EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 001/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARATUBA E O INSTITUTO GUAJÁ - RESGATE CULTURAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO 17º MUTIRÃO DE LIMPEZA DA BAÍA DE GUARATUBA.
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. João Cândido, nº 380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maurício Lense, doravante denominado “PATROCINADOR”, e, de outro lado, o INSTITUTO GUAJÁ - RESGATE CULTURAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.140.583/0001-00, com sede Rua João Floriano da Costa, 40, Caieiras, CEP 83280-000, Guaratuba/PR, telefone (41) 99944-6328, institutoguaju@gmail.com, neste ato representado por seu presidente, Sr(a). RENATA CRISTINE TEMOTEO TRAVASSOS, doravante denominado “PATROCINADO”, resolvem celebrar o presente TERMO DE PATROCÍNIO DE EVENTO DE INTERESSE PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 22.363/2018, nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.747/2018 e em atenção ao contido no Processo Administrativo nº 11909/2025, fazendo mediante as cláusulas e condições seguintes descritas
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo o fornecimento, pelo Município de Guaratuba, de 800 litros de combustível (gasolina) e 20 litros de óleo “2 tempos” a fim de atender aos pescadores artesanais, maricultores e demais voluntários que fazem cessão gratuita de suas embarcações para o mutirão, a ser utilizado em barcos de pescadores voluntários durante o 17º Mutirão de Limpeza da Baía de Guaratuba, evento de interesse público ambiental e turístico, a ser realizado no dia 07 de junho de 2025 (sábado), em alusão ao “Dia Municipal de



Ação Voluntária à Baía de Guaratuba”, instituído pela Lei Municipal nº 1.747/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O fornecimento de combustível dar-se-á nos seguintes termos:

- I – O Instituto Guajá disponibilizará os galões adequados e identificados para o transporte do combustível;
- II – A entrega será realizada no Pátio da Secretaria Municipal de Obras no dia 07 de junho de 2025;
- III – A quantidade de combustível a ser entregue será de até 800 litros, conforme previsão no processo administrativo nº 11909/2025 e dotação orçamentária específica;
- IV – O combustível será distribuído exclusivamente para abastecimento de embarcações cadastradas no evento, sendo vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida institucional, o PATROCINADO compromete-se a:

- I – Inserir a logomarca oficial da Prefeitura Municipal de Guaratuba em todo material gráfico, físico ou digital alusivo ao evento;
- II – Destacar o apoio da Prefeitura Municipal de Guaratuba em entrevistas, reportagens e comunicações oficiais relacionadas ao mutirão;
- III – Convidar representantes do Município para compor a abertura oficial do evento e demais atos públicos;
- IV – Apresentar registro fotográfico e audiovisual da ação, incluindo imagens da aplicação do patrocínio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo será exercida, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Para tanto, são designados os seguintes servidores:

Fiscal 1: Álvaro Jose Beal – Matrícula nº 57111 (Secretaria de Meio Ambiente) • Fiscal 2: Cristiano Tobias Viana – Matrícula nº 160231 (Secretaria de Meio Ambiente)

Gestor do Termo: Debora Cristina Groger – Matrícula nº 158681 (Secretaria de Meio Ambiente)

Os fiscais acompanharão a entrega, controlarão o abastecimento e verificarão *in loco* o uso do combustível nos barcos no dia do evento, devendo registrar tudo em relatório/ata próprio(a) a ser protocolado ao final pelo Gestor no Contrato perante o Poder Público Municipal para fins de análise das contas e do modo de execução do negócio jurídico ora celebrado.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, contendo:

- I – Relatório técnico de execução do objeto, com descrição das atividades desenvolvidas;
- II – Relação dos pescadores voluntários participantes e barcos abastecidos, com relatórios detalhados da destinação do bem;
- III – Fotografias do evento e das ações ambientais desenvolvidas;
- IV – Relatório do controle de abastecimento com indicação da quantidade de combustível entregue a cada embarcação;
- V – Declaração firmada pelo representante legal atestando o fiel cumprimento do objeto e a veracidade das informações prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 dias após a prestação de contas final, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa ou por aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – O descumprimento injustificado de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste termo poderá acarretar o cancelamento do patrocínio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- II – Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste ajuste.

E por estarem de pleno acordo com os termos acima, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaratuba, 6 de junho de 2025.

Maurício Lense

Prefeito

DESPACHO

Processo Administrativo nº 11909/2025

Assunto: Celebração de Termo de Patrocínio com o Instituto Guajá – 17º Mutirão de Limpeza da Baía de Guaratuba

CONSIDERANDO:

I – A realização do 17º Mutirão de Limpeza da Baía de Guaratuba, agendado para o dia 07 de junho de 2025, como ação alusiva ao “Dia Municipal de Ação Voluntária à Baía de Guaratuba”, instituído pela Lei Municipal nº 1.747/2018, cujo objetivo é promover a conscientização ambiental e a mobilização da sociedade civil em prol do meio ambiente;

II – A solicitação formal apresentada pelo Instituto Guajá, Organização da Sociedade Civil reconhecida por sua atuação contínua e específica na organização do evento em edições anteriores, inclusive detendo a infraestrutura, a rede de voluntários e o conhecimento técnico-operacional necessários à realização da atividade proposta;

III – A manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que indicou o apoio ao pleito apresentado e validou a pertinência do fornecimento de combustível como medida de apoio logístico à ação;

IV – O parecer jurídico exarado no presente processo administrativo, que reconheceu a possibilidade jurídica da celebração da parceria, desde que atendidos os pressupostos legais e regulamentares, notadamente quanto à forma e à justificativa da inexigibilidade do chamamento público, nos termos dos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014;

V – Que, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o chamamento público será considerado inexigível nas hipóteses de inviabilidade de competição, especialmente quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como ocorre no presente caso;

VI – Que o Instituto Guajá é, de forma notória e reiterada, a única entidade com atuação comprovada na execução do referido evento, com capacidade técnica, estrutura própria e legitimidade reconhecida pela comunidade local e pelas instituições públicas e privadas envolvidas;

VII – Que, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público exige justificativa expressa do administrador público, a qual deve ser publicada na mesma data de sua emissão no sítio oficial do Município, a fim de assegurar a devida transparência; e

VIII – Que a disponibilização dos bens solicitados não tem por objetivo a geração de lucro, mas apenas e tão somente a viabilização das atividades que serão realizadas na baía de Guaratuba, sendo evidente a presença do interesse público na limpeza do ambiente, até para que seja resguardado o objetivo fundamental de proteção ambiental previsto na Constituição da República;

AUTORIZO E DETERMINO:

1. A celebração do Termo de Patrocínio entre o Município de Guaratuba e o Instituto Guajá, conforme minuta aprovada, para apoio à realização do 17º Mutirão de Limpeza da Baía de Guaratuba, com fornecimento de combustível para abastecimento de embarcações utilizadas pelos voluntários participantes do evento;

2. A declaração de inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a inviabilidade de competição entre Organizações da Sociedade Civil, dada a singularidade do objeto e a exclusividade da atuação do Instituto Guajá na execução da atividade;

3. A publicação do termo de patrocínio e da justificativa da inexigibilidade, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014, no diário oficial do Município, na mesma data de sua emissão;



4. A inclusão de cláusulas de contrapartida no instrumento contratual, bem como a exigência de que sejam detalhadas as formas de execução da avença e o modo pelo qual serão prestadas as contas pela entidade nos moldes estabelecidos na legislação vigente e na minuta aprovada; e

5. A observância estrita à legalidade, à publicidade dos atos, à moralidade e à impessoalidade na destinação final dos bens, sempre com vistas à eficiência na prestação deste tão importante serviço de inegável interesse público.

Publique-se. Cumpra-se.

Guaratuba, 6 de junho de 2025.

Maurício Lense

Prefeito Municipal de Guaratuba

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br